

A MEDIAÇÃO FAMILIAR COMO FORMA DE SOLUCIONAR CONFLITOS NA ESFERA DO DIREITO DE FAMÍLIA

Fernanda Serpa de Govea¹
Claudia Karen Rigo Fagundes²
Carolina Gonzales Leite³
João Roberto Porto Filho⁴

O direito de família envolve uma série de questões conflituosas que vão além do jurídico; envolvem o sentimento de todos aqueles que estão arrolados em um núcleo familiar. Dessa forma, apresentamos a mediação como um método simples e rápido de solucionar as questões inerentes à esta área. À vista disso, o objetivo da presente pesquisa, além de democratizar o acesso às informações referentes às mediações de conflitos dentro do âmbito do direito de família, é analisar os resultados desse método frente aos conflitos familiares.

Palavras-chave: Direito de família, mediação, conflitos, celeridade processual; resolução.

INTRODUÇÃO

Muito se tem discutido recentemente acerca dos métodos não convencionais de resolução de conflitos, no qual na presente pesquisa, destacamos a mediação de conflitos dentro do âmbito do direito de família.

Dessa forma, analisamos que a mediação é um dos métodos que mais implicam na desburocratização e celeridade das lides familiares, no qual acabam desafogando o sistema judiciário atualmente tão sobrecarregado.

Outrossim, a presente pesquisa entende que é necessário maior conhecimento sobre essas práticas tão presentes no cotidiano dos advogados na área de direito de família. À vista disso, torna-se essencial adquirirmos conhecimentos práticos sobre essa questão.

¹ Graduanda do 7º módulo do curso de Direito no Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP. Santana do Livramento.

² Graduanda do 7º módulo do curso de Direito no Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP. Santana do Livramento.

³ Graduanda do 7º módulo do curso de Direito no Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP. Santana do Livramento.

⁴ Graduando do 7º módulo do curso de Direito no Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP. Santana do Livramento.



A palavra mediação veio do latim *mediare* no qual significa no meio de pontos, mas imparcial (RIBEIRO, 2023). Conforme aborda o mesmo autor, o mediador possui um papel diferente do juiz; ele é imparcial. Dessa forma, o mediador é o sujeito que possui qualificação para ouvir as partes e intermedia para que haja uma solução adequada para todos envolvidos no conflito. É através da mediação onde as partes possuem voz para expressar suas verdadeiras vontades, que como aborda o autor, podem muitas vezes não ser de conhecimento da própria pessoa. (RIBEIRO, 2023).

É importante ressaltar que uma das grandes consequências do COVID-19 foi o alto número de divórcios ao longo do mundo - e no Brasil não foi diferente. Estudos recentes abordam que houve um aumento recorde de separações e divórcios no Brasil a partir de 2020. Dessa forma, conforme os registros do Cartório Notarial de São Paulo, o primeiro semestre de 2020 foi marcado pelo aumento dos divórcios, sendo consequência do convívio prolongado dos casais, somado com as adversidades do período (SOUZA e PINTO, 2022).

Assim, é possível verificar que a falta de comunicação e conflitos pessoais são um dos principais motivos para as questões relacionadas ao direito de família.

Portanto, uma das melhores formas de resolver questões mais íntimas – e que quase sempre envolvem os sentimentos das partes, é a utilização da mediação de conflito por um terceiro imparcial.

Vale ressaltar que conforme relembram Lago, Ramajo e Maneta, (2022), para que houvesse uma regularização da mediação de conflitos, houve uma pequena reforma em uma série de leis, no qual houve a edição legislativa e criação de resoluções para que a mediação fosse usado como um método de alcance da paz social. As mesmas autoras abordam que uma das legislações que houve modificação, foi a Resolução nº 125/2010, no qual abordou sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, juntamente



com a Lei 13.140/2015, no qual foi a legislação responsável por formalizar a mediação.

Segundo Lago, Ramajo e Maneta (2022), dentro dessa pequena reforma legislativa houve a criação dos chamados “Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), pelos Tribunais de Justiça, como um método para diminuir os processos judiciais através de sessões de mediação gratuitas.

Frente a essa nova mudança legislativa e tão atual no universo jurídico, os pesquisadores Lago, Ramajo e Maneta (2022) fizeram uma análise referente a um dos NUPEMECs, localizado em uma extensão da UNICESUMAR na cidade de Maringá/PR, no qual pesquisaram dentre os anos de 2016 a 2018, fazendo o acompanhamento de várias sessões gratuitas de mediações familiares. Dessa forma, os mesmos autores abordam que a mediação de conflitos é um excelente método de resolução de problemas, além de ser célere e totalmente adequado dentro da realidade do direito de família - no qual estamos muitas vezes lidando com pessoas que moram nos mesmos lares e compartilham de sentimentos. Dessa forma, a mediação de conflito é um método mais eficaz, no qual se consegue resolver as questões familiares em um âmbito mais íntimo e humanizado.

METODOLOGIA

Na presente pesquisa a metodologia adotada se refere ao estudo bibliográfico, haja vista que utilizou como base a leitura de artigos científicos online, juntamente com a análise jurídica da legislação vigente. Dessa forma, o presente projeto possui natureza básica, tendo como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica e documental de obras jurídicas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados parciais demonstram que a mediação como método de resolução de conflitos dentro do âmbito do direito de família se faz extremamente importante, visto que implica na resolução de questões íntimas das partes envolvidas.

Dessa forma, por ser um método humanizado de resolução de conflitos, a mediação acaba por ressignificar aquela lide familiar, no qual muitas vezes são causados devido a falta de comunicação entre as partes. Assim, como aborda Ribeiro (2023), é comum que as próprias partes envolvidas na mediação não sabem o verdadeiro motivo de seus conflitos.

Portanto, a mediação é um método interdisciplinar e humanizado que é totalmente adequado dentro do âmbito do direito de família.

CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, conclui-se que a mediação atende as necessidades de uma sociedade abarrotada de conflitos em muitas áreas, especialmente no âmbito do direito de família, trazendo de maneira consensual uma solução para esses casos.

Dessa forma, a mediação é um dos métodos mais humanizados e eficazes para resolução de questões íntimas e sensíveis, sendo uma forma de tornar esses conflitos mais discretos, já que não passam por tantas fases normalmente observadas no judiciário.

Esse método permite uma maior autonomia das partes na decisão final, diferente de decisão judicial, no qual será tomada pela decisão de um juiz sem a participação dos envolvidos.



AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento desta pesquisa se deu em colaboração de diversas pessoas, dentre as quais agradecemos aos nossos professores do módulo VI do curso de Direito no qual nos proporcionaram conhecer o grande e maravilhoso universo do direito civil e seus procedimentos.

Por último, agradecemos as nossas famílias pelo incentivo diário frente às adversidades do mundo acadêmico.

REFERÊNCIAS

LAGO, Andréa; RAMAJO, Carmen; MANETA, Ana. Mediação familiar: Análise de cases no âmbito do CEJUSC - Extensão UNICESUMAR no período de 2016 a 2018. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas UNIFAFIBE**, s. I, volume 10, n. 1, 2022.

RIBEIRO, Déborah. Mediação: solução de conflitos nos casos de Abandono Afetivo. s.l, 2023.

SOUZA, Gleyciane; PINTO, Luciane. O divórcio na pandemia do COVID-19 e os reflexos no judiciário. **Semana Acadêmica Revista Científica**, Fortaleza, volume 10, edição 221, ano 2022.